



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESPECIALIZAÇÃO EM
GESTÃO EDUCACIONAL
POLO PALMEIRA DOS ÍNDIOS CAMPUS SERTÃO



JUMELICE DOS SANTOS SILVA
SHEYLA WELMA DUARTE SILVA

INCLUSÃO DE AÇÕES ANTIBULLYING NA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE
AÇÃO ESCOLAR DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL II

Palmeira dos Índios – AL

2024

**JUMELICE DOS SANTOS SILVA
SHEYLA WELMA DUARTE SILVA**

**INCLUSÃO DE AÇÕES ANTIBULLYING NA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE
AÇÃO ESCOLAR DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL II**

Artigo apresentado à Especialização em Gestão Educacional da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial da obtenção do título de especialista em Gestão Educacional.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Lana Lisiêr de Lima Palmeira

Palmeira dos Índios – AL

2024

FOLHA DE APROVAÇÃO

JUMELICE SANTOS SILVA
SHEYLA WELMA DUARTE SILVA

INCLUSÃO DE AÇÕES ANTIBULLYING NA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO ESCOLAR
DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL II

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à
banca examinadora do curso de Pós-graduação
em Gestão Educacional da Universidade Federal
de Alagoas e aprovada em 19 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

LANA LISIER DE LIMA PALMEIRA

Data: 23/04/2025 12:11:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Orientadora – Profa. Dra. Lana Lisiér de Lima Palmeira

Banca examinadora: 1



Documento assinado digitalmente

RODRIGO PEREIRA

Data: 25/04/2025 23:44:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Examinador/a- Prof. Dr. Rodrigo Pereira

RESUMO

Sabe-se que ao analisar o cotidiano dos adolescentes nas escolas é possível perceber que a prática do bullying está cada vez mais intensa. Tendo em vista tal situação, faz-se necessário entender quais os males, traumas e consequências que as práticas de bullying podem acarretar aos adolescentes, assim como o papel da Escola nesse contexto. Diante desses questionamentos, o presente trabalho visa estudar o bullying nas escolas e suas implicações na vida dos adolescentes, bem como, demonstrar a necessidade de se construir um Plano de Ação Escolar de combate e conscientização sobre tal problema. No prisma metodológico, adotou-se a metodologia de natureza qualitativa, mais embasado na revisão de literatura e de análises de leis, como forma de dar a sustentação teórica pretendida. Em nível de considerações finais, inferiu-se que se faz necessário seguir um planejamento anual que possibilite, a longo e curto prazo, promover ações fortalecedoras no combate ao bullying.

Palavras-chave: adolescentes; bullying; escola.

ABSTRACT

It is known that when analyzing the daily lives of adolescents in schools, it is possible to see that the practice of bullying is increasingly intense. In view of this situation, it is necessary to understand the harm, trauma and consequences that bullying practices can cause to adolescents, as well as the role of the School in this context. In view of these questions, this work aims to study bullying in schools and its implications on the lives of adolescents, as well as demonstrate the need to build a School Action Plan to combat and raise awareness about this problem. From a methodological perspective, a qualitative methodology was adopted, more based on literature review and legal analysis, as a way of providing the intended theoretical support. In terms of final considerations, it was inferred that it is necessary to follow an annual plan that makes it possible, in the long and short term, to promote strengthening actions in the fight against bullying.

Keywords: adolescents; bullying; school.

1 INTRODUÇÃO

Etimologicamente a palavra bullying deriva do inglês bully que significa agressor. Em pesquisas relacionadas à violência entre estudantes no ambiente escolar, foi utilizada pela primeira vez no livro cujo título é *Agression in the Schools: Bullies and Wipping Boys*, do escritor sueco Dan Olweus, que relacionou o fenômeno a casos de suicídio (Humpel; Bento; Madaba, 2019). Fato é que o bullying, relacionado à violência escolar, é um problema preocupante, conforme apontam os inúmeros estudos com enfoque quantitativo e qualitativo, bem como episódios trágicos, como os diversos casos de suicídios atrelados ao bullying (Amorim, 2023).

No entanto, é importante ressaltar que o bullying é um fenômeno que pode ocorrer nos mais diversos lugares, porém sua maior incidência é no ambiente escolar. O fenômeno se caracteriza por uma junção de atos violentos, podendo ser de ordem física ou psicológica, o que inclui bater, excluir, denegrir, ridicularizar, humilhar. Porém, o que difere o bullying de outras formas de violência é que os atos são recorrentes. Desse modo, é urgente a necessidade de desenvolver políticas públicas que possam mitigar a violência entre estudantes no ambiente escolar decorrente do bullying (Ferreira; Mendonça, 2023).

Além das políticas públicas, faz-se necessário um real engajamento das pessoas envolvidas na gestão escolar para que a intimidação sistemática seja combatida neste ambiente, pois os males, traumas e consequências decorrentes das práticas de bullying podem gerar sérios problemas ao estudante e à comunidade escolar como um todo.

Assim sendo, o presente trabalho visa estudar a respeito do bullying nas escolas e suas implicações na vida dos adolescentes, bem como, demonstrar a importância de se construir um Plano de Ação Escolar de combate e conscientização sobre essa problemática. Pretende-se também demonstrar os tipos de bullying presentes entre os estudantes, além de investigar a exigência da inclusão de ações antibullying nas ações das escolas de ensino fundamental II, e ainda apresentar possíveis ações que as escolas podem promover para inibir as práticas de bullying entre estudantes de escolas do ensino fundamental II.

Na condução do desenvolvimento deste trabalho qualitativo, foi seguida uma abordagem por meio da revisão de literatura, que possibilitou a análise de documentos, tais como leis, artigos, reportagens e outras fontes norteadoras sobre a intimidação sistemática, seu combate e a proteção às crianças e adolescentes.

Assim, para além dessa introdução, o trabalho em sua seção teórica inicial abordou conceitos e classificação do bullying, além das consequências advindas desse tipo de ação. Na

sequência, trabalhou-se em uma análise da legislação vigente acerca dessa prática, observando critérios sobre sua coibição e punição. Na última seção, discutiu-se a necessidade de realizar ações antibullying no ambiente educacional, além de enfatizar a importância de uma gestão escolar ativa nas práticas de combate à intimidação sistemática. Em termos de Considerações Finais, inferiu-se que há uma necessidade pulsante da existência de um planejamento anual sistematizado, robusto e cronologicamente pensado na condução do ano letivo, contemplando nesse Plano de Ação, medidas de controle e inibição do bullying, além da mitigação de seus efeitos.

2 BULLYING NAS ESCOLAS E SEUS MALEFÍCIOS

De acordo com a Lei Nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, é considerada intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, que seja intencional e repetitivo, sem motivação evidente, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, humilhar, agredir ou discriminar.

Também são consideradas intimidação sistemática, ações como: ataques físicos; insultos pessoais; comentários sistemáticos e apelidos pejorativos; ameaças por quaisquer meios; grafites depreciativos; expressões preconceituosas; isolamento social consciente e premeditado; pilhérias.

2.1 Classificação dos tipos de bullying existentes nas escolas

É possível classificar a intimidação sistemática de acordo com a ação exercida pelo agressor. Dos vários tipos que podem ser identificados, destacam-se os principais percebidos no ambiente escolar, conforme abaixo especificado.

2.1.1 Bullying verbal

Tal ação é perceptível quando há insultos, xingamentos, apelidos pejorativos. Pode ser representado por desequilíbrio de poder entre as partes, pela intencionalidade dos atos e pela repetitividade das falas agressivas.

2.1.2 Bullying social

Caracterizado pelo ato de ignorar, isolar e excluir, é um dos bullying mais usuais entre os jovens. Sua marca é a exclusão e isolamento social, tendo como agressores geralmente os colegas da sala de aula ou da escola, e às vezes, até mesmo o próprio professor (Oliveira; Schmidt, 2023).

2.1.3 Bullying físico

Traduz uma forma de comportamento agressivo por parte do autor, normalmente provoca dor na vítima por meio de socos, chutes ou outro tipo de agressão física.

2.1.4 Bullying psicológico

Este tipo de agressão consiste no ato de perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, manipular, chantagear e infernizar a vítima. Na adolescência, esta situação tende a ser

agravada pela fragilidade psicológica característica dessa fase (Rodrigues et al. 2021).

2.1.5 Bullying sexual

Também considerado como direto, pode ser percebido quando há assédio, ou quando o autor tenta e/ou consegue induzir e/ou abusar de sua vítima. Vale ressaltar que a homofobia também pode estar relacionada a este tipo de intimidação sistemática. Comumente, crianças ou adolescentes que apresentam traços de homossexualidade acabam sendo submetidas a situações de constrangimento quando são vítimas de piadas, ridicularizações, brincadeiras, apelidos, insinuações, expressões desqualificantes. Um fator agravante é quando ocorre ofensas, ameaças, agressões físicas ou verbais, podendo chegar a situações extremas como a tentativa de homicídio.

2.1.6 Bullying moral

É reconhecido quando há difamação, calúnia ou quando uma pessoa ou grupo dissemina rumores com conteúdos que prejudicam a imagem ou reputação da vítima.

2.1.7 Bullying material

Resulta em prejuízo material decorrente da ação de terceiros. Este bullying ocorre quando há roubo ou deterioração de objetos de outra pessoa. A extorsão também é ação que se qualifica nesse tipo de intimidação sistemática.

2.1.8 Cyberbullying

A intimidação sistemática que ocorre na rede mundial de computadores é conhecida como cyberbullying, classifica-se assim quando se usa instrumentos que são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial. Depreciar ou enviar mensagens ofensivas em redes sociais também são ações percebidas no bullying virtual (Silva et al, 2022).

Vale destacar a crescente evolução do bullying que, com o surgimento das redes sociais, bem como da tecnologia, ganha contornos preocupantes por meio do cyberbullying, uma vez que essa prática aumenta o seu alcance se estendendo para fora dos muros da escola (Fujita; Ruffa, 2019).

2.2 Consequências que as práticas de bullying podem acarretar aos adolescentes

Não se pode negar que a presença do bullying nas escolas é uma arma maléfica intencional que visa prejudicar o estudante de alguma forma. Há a possibilidade de suas consequências resultarem em uma vasta lista de situações preocupantes para o ambiente escolar, em especial para a vida de quem sofre esse tipo de ação.

Pesquisas confirmam que estudantes brasileiros que foram vítimas de bullying sofrem perda do rendimento escolar. Como cita o Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências (Timss), estudantes que já sofreram intimidação sistemática tiraram até 72 pontos a menos dos que nunca sofreram tal violência (Tokarnia, 2024).

Dentre as consequências que as práticas de bullying podem acarretar aos adolescentes, é possível citar os sentimentos de medo, insegurança, dor, angústia e sofrimento. Há também a possibilidade de ocorrer uma relação entre o bullying e ações de degradação física, como automutilação. É importante salientar que, geralmente, adolescentes envolvidos em bullying apresentam quadro de depressão e por vezes o desejo de morte, demonstrando um comportamento suicida (Costa; Miranda, 2020).

Além dos fatores citados, é preciso levar em conta ainda que as reações podem ser calcadas em reações extremas da vítima, uma vez que pode agir/reagir de forma violenta contra seus agressores, vingando-se com atitudes brutais ou até mesmo cometendo homicídio.

As situações de revide no Brasil e no mundo são extremamente altas e com consequências, muitas vezes graves, resultando até em homicídios. Como ocorreu no caso do “Massacre de Realengo” em 2011, em que um estudante matou 12 crianças e em seguida suicidou-se (Pigozi; Machado, 2015).

No caso acima citado, todas as vítimas tinham entre 13 e 15 anos e eram estudantes de uma escola municipal do bairro de Realengo no Rio de Janeiro. O caso ocorreu às 8 horas e 15 minutos, quando um ex-aluno (23 anos de idade) se apresentou como palestrante e entrou na escola. Uma vez dentro da instituição, o atirador, mirando na cabeça das meninas e no corpo dos meninos, começou a disparar contra cerca de 40 alunos que estavam assistindo aula de Português. Na sequência, uma segunda sala foi invadida e deu-se início o recomeço do massacre. O fato foi compreendido como vingança, já que o autor dos disparos deixou uma carta na qual dizia ter sido vítima de bullying na escola (Bernardo, 2021).

O massacre durou quinze minutos, por volta das 8h30 o desfecho se fez com um resultado de 12 crianças mortas e 12 feridas, dentre as que sobreviveram, há vítimas que ficaram com sequelas para o resto da vida, como uma aluna que ficou paraplégica e

dependente de cadeira de rodas. Foram realizadas várias homenagens às vítimas dessa tragédia, dentre elas um monumento que retrata a fuga das crianças na luta pela sobrevivência, como apresentado na figura 1 (Bernardo, 2021).

Figura 1 – Monumento em homenagem às vítimas do massacre de Realengo



Fonte: Bernardo (2021).

3 LEGISLAÇÃO ANTIBULLYING

Por se tratar de uma prática abusiva, que tomou uma grande proporção no cotidiano das pessoas, especialmente na rotina das crianças e adolescentes (que têm proteção integral assegurada por lei), e por apresentar graves consequências à vida das vítimas, a intimidação sistemática virou pauta legislativa. Dessa forma, não só foram promulgadas leis específicas para abarcar a matéria, como também foram feitas alterações em legislações outrora existentes, a fim de melhor atender aos anseios contemporâneos nessa seara.

3.1 Criminalização do bullying

O bullying é uma prática considerada crime, a Lei nº14.811 de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A citada Lei nº 14.811 de 2024 inclui no código penal o Art. 146-A, cuja redação enfatiza a criminalização dos seguintes atos: intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais. Como reprimenda, é trazida a pena de multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

A Lei nº14.811 ainda faz referência, em sua redação, à intimidação sistemática virtual, ou seja, o cyberbullying. Cita que se a conduta for realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real, a pena pode chegar à reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

3.2 Outras Leis e Decretos que tratam sobre o bullying

Para assegurar o direito à proteção contra a prática de bullying, várias alterações e inclusões de decretos e leis foram realizadas ao longo dos anos. A presente subseção traz um estudo dessas principais normas que regulamentam a matéria, a saber: Constituição Federal de

1988; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024; Lei Nº 13.185, de 6 de novembro de 2015; Lei Nº 14.643, de 2 de agosto de 2023; Decreto Nº 12.006, de 24 de abril de 2024; Lei Nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

3.2.1 Constituição Federal de 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é a sétima na história do Brasil, e foi promulgada em 5 de outubro de 1988. Trata-se de um documento que traz um conjunto de regras de governo que rege o ordenamento jurídico de um país. É considerada um marco no processo de redemocratização do país após o período de regime militar que perdurou de 1964 a 1985 (PLANALTO, 2024).

A Constituição Federal estabelece que é preciso instituir um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais. A mesma tem o propósito de garantir a segurança, o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Em especial, tratando-se da proteção à criança e adolescente, enfatiza no Artigo 24 que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XV - proteção à infância e à juventude (BRASIL. [Constituição (1988)]).

Em seu trabalho, Da Costa (2011) faz uma análise sobre o fenômeno do bullying quanto à responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados pelos seus filhos, dos educadores por seus alunos, a responsabilização do Estado, quando se trata de escola pública, e da responsabilização de terceiros. E reforça que, de acordo com o Artigo 932 do Código Civil de 2002, tem-se o dever de indenizar as vítimas quando ocorre tal ato. No ambiente escolar, é onde geralmente se constata o maior índice de bullying, e mesmo o agressor sendo menor, o que lhe dá a “garantia” de não ser responsabilizado por seus próprios atos, isto não significa que não haverá o dever de se indenizar a vítima, pois é previsto no Artigo 5º da Constituição Federal o direito à indenização por dano moral.

Em se tratando de quem são vítimas, deve-se enfatizar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. Sendo assim, a prioridade absoluta e a proteção integral são tidos como dois fatores fundamentais presentes no texto da Constituição Federal (Pereira, 2022). Vale ressaltar que, seguindo as garantias que preza a citada Lei, é dever do Estado promover medidas políticas específicas, ao lado da família e da sociedade, para que a criança e o adolescente estejam a salvo de toda forma de negligência, discriminação e opressão (Correio, 2013).

3.2.2 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

A referida Lei dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, prezando pela proteção integral e garantia de direitos, nos termos abaixo transcritos.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Em sua pesquisa, Correio (2013) correlaciona o fator bullying com os direitos da criança e adolescente em textos que contemplam a Lei 8.069. Uma vez que o ECA objetiva garantir como direito o respeito e a dignidade, sendo estes feridos quando ocorre a prática da intimidação sistemática. Apesar de não haver uma aplicação específica nessa lei acerca do tema, é possível que as implicações sejam efetivadas por analogia, uma vez que, mesmo não

havendo a palavra bullying, os atos praticados nessa prática se encaixam nas descrições das ações contrárias a esta lei, conforme tipificações penais específicas posteriores à promulgação do aludido Estatuto.

3.2.3 Lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024

Tal norma institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em seu Art. 6º articula que o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do Art. 146-A, intimidação sistemática (bullying). Assim, tem-se que: “Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais. Passível de pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.”

O Art.7º da Lei 14.811 altera o artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

X - induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizados por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real (art. 122, caput e § 4º);

XI - sequestro e cárcere privado cometido contra menor de 18 (dezoito) anos (art. 148, § 1º, inciso IV);

XII - tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente (art. 149-A, caput, incisos I a V, e § 1º, inciso II).

Parágrafo único.

A Lei Nº 14.811 apresenta na redação do Art. 8º que, os Arts.240 e 247 da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 240

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem:

I- agencia, facilita, recruta, coage ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste

artigo, ou ainda quem com esses contracenar;

II - exhibe, transmite, auxilia ou facilita a exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente.

..... ” (NR)

“Art. 247

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe ou transmite imagem, vídeo ou corrente de vídeo de criança ou adolescente envolvido em ato infracional ou em outro ato ilícito que lhe seja atribuído, de forma a permitir sua identificação.

..... ” (NR)

3.2.4 Lei Nº 13.185, de 6 de novembro de 2015

Cabe destacar que em 2015, entrou em vigor a Lei n. 13.185 (2015) que institui o programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e, dentre outros, tem por objetivo o que se encontra transcrito abaixo:

Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no caput do art. 1º:

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Em vista disso, um dos fatores determinantes na eficácia de um programa antibullying é a capacidade da comunidade escolar em lidar com o tema. Nesse contexto, a Lei n. 13.185 (2015), corroborou a necessidade da qualificação dos educadores como uma das estratégias no combate ao bullying. No entanto, para uma implementação eficiente dessas ações se faz necessário considerar as características locais, adequação às demandas de cada escola, compromisso permanente, além da avaliação contínua podem garantir a eficiência a longo prazo (Panosso et al., 2023).

3.2.5 Lei Nº 13.277, de 29 de abril de 2016

A presente lei, buscou instituir o dia 7 de abril como o dia nacional de combate ao bullying e à violência na escola, eis que, devido à importância de se fazer notar aos olhos da população, e ainda chamar atenção para a necessidade de práticas antibullying, o Estado entendeu como oportuno existir um dia chave para se trabalhar a conscientização e promoção de boas práticas, no tocante ao tema aqui objeto de estudo.

3.2.6 Lei Nº 14.643, de 2 de agosto de 2023

A referida norma tem por escopo autorizar o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar.

Em uma análise do seu texto, verifica-se que se encontra disposto o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE).

§ 1º O SNAVE atuará, prioritariamente, na:

I - produção de estudos, levantamentos e mapeamentos de ocorrências de violência escolar;

II - sistematização e divulgação de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar;

III - promoção de programas educacionais e sociais direcionados à formação de uma cultura de paz;

IV - prestação de assessoramento às escolas consideradas violentas, nos termos de regulamento;

V - prestação de apoio psicossocial a membros da comunidade escolar vítimas de violência nas dependências de estabelecimento de ensino ou em seu entorno.

§ 2º O SNAVE será operado em solução de informática que viabilize a integração e o tratamento de informações recebidas por telefone, fixo ou móvel, correio eletrônico, sítios na rede mundial de computadores e outras mídias.

Art. 2º O Poder Executivo ficará responsável por instalar, no âmbito do SNAVE, número de telefone de acesso gratuito a qualquer localidade do País, para recebimento de denúncias de violência escolar ou risco iminente de sua ocorrência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3.2.7 Decreto Nº 12.006, de 24 de abril de 2024

Com o referido decreto, há a instituição do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas, com a regulamentação da Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023.

Com o entendimento deste decreto, é possível obter indicações e norteamiento para condução das atividades escolares de modo assertivo contra a prática do bullying, como demonstrado a seguir:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo federal, o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas - SNAVE.

§ 1º O SNAVE tem como objetivo ampliar a capacidade de as escolas promoverem ações de prevenção e resposta à violência em ambiente educacional.

§ 2º O SNAVE atuará, prioritariamente, na:

- I - produção de estudos, levantamentos e mapeamentos de ocorrências de violência escolar;
- II - sistematização e divulgação de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar;
- III - promoção de programas educacionais e sociais direcionados à formação de uma cultura de paz;
- IV - prestação de assessoramento às escolas consideradas violentas; e
- V - prestação de apoio psicossocial a membros da comunidade escolar vítimas de violência nas dependências de estabelecimento de ensino ou em seu entorno.

§ 3º Para fins de prestação do assessoramento de que trata o inciso IV do caput, serão consideradas as instituições de ensino em que ocorreram episódios de violência extrema, definida pelo ataque intencional contra a vida das pessoas em ambiente educacional.

§ 4º A prestação de apoio psicossocial de que trata o inciso V do caput será realizada nos termos do disposto na Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, instituída pela Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º O SNAVE será implementado em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

Parágrafo único. A adesão ao SNAVE pelos entes federativos ocorrerá na forma de ato conjunto do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º A implementação do SNAVE será operacionalizada por meio das seguintes ações:

- I - desenvolvimento de protocolo para atuação preventiva de ameaças de violência nas escolas;
- II - capacitação de profissionais de educação para atuação na prevenção e na resposta a emergências;
- III - capacitação de profissionais de educação para implementação de práticas de reconhecimento e de valorização da diversidade, de acolhimento e de cultura de paz nas escolas;
- IV - orientação às escolas para a criação de planos de prevenção da violência e de respostas em caso de violência;
- V - orientação às redes públicas de educação básica para implementação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015;
- VI - identificação e monitoramento de ameaças às escolas;
- VII - apoio e fortalecimento de rondas especializadas para prevenção e resposta à violência nas escolas;
- VIII - sistematização e divulgação de boas práticas de prevenção e de enfrentamento da violência nas escolas; e
- IX - sistematização do registro de ocorrências de violência nas escolas.

4 AÇÕES ANTIBULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR

A prática da intimidação sistemática afeta negativamente o desenvolvimento de crianças e adolescentes, por isso precisa ser amplamente prevenida e enfrentada no ambiente educacional. Vale salientar que são altas as taxas de ocorrências nas escolas do Brasil que, de acordo com dados da ONG Bullying Sem Fronteiras (2023), ocupa o 4º lugar no ranque mundial com 66.500 casos registrados em 2022 (Ámbito, 2023; Gazeta, 2024).

De acordo com Fante e Pedra (2008), as reações ao bullying podem variar conforme a estrutura psicológica de cada pessoa, desta forma as consequências advindas de tal prática diversificam entre os seguintes fatores: tristeza, desgosto, medo, tensão, ansiedade, sensação de rejeição, pensamentos suicidas, mágoa, raiva reprimida, desejo de vingança, entre outros.

É importante frisar que a prática de bullying acaba por interferir nas emoções de todos os envolvidos na situação, tanto as vítimas (que tendem a apresentar as características acima citadas), como as testemunhas das agressões (que por sua vez, sofrem e podem denotar crises de ansiedade, constante sensação de impotência, medo e tristeza por não conseguirem ajudar ou impedir o ato), e ainda sim, os próprios praticantes da intimidação (que são vistos como os vilões, mas também sofrem e geralmente são distantes dos objetivos escolares tendo queda de rendimento e perda de motivação, além de tenderem à delinquência e dificuldade nas relações profissionais e sociais, bem como nos relacionamentos afetivos e amorosos) (Pereira, 2019).

Assim, é extremamente necessário que o enfrentamento ao bullying ocorra de modo abrangente com instituição de ensino, família e legislação conectados em busca de ações que possam ser inseridas em um plano antibullying, sobretudo pela falta de aptidão dos educadores em saber lidar de forma efetiva com o bullying (Gonçalves; Vaz, 2022).

Ademais, inúmeros países, em especial na Europa, vêm se destacando por desenvolver programas na formação de professores, intensificando a criação de estratégias constantes para a mediação de conflitos. Outra prática sugerida nas intervenções antibullying é buscar que os estudantes se tornem protagonistas ativos no enfrentamento, colocando suas questões individuais, o que traria melhorias nas relações interpessoais. Além de ações que estimulem a solidariedade, bem como engajamento moral (Üdtke et al., 2023).

4.1 Papel da gestão escolar no combate ao bullying, e como instituição de proteção às crianças e adolescentes

A escola deve ser um ambiente que configure proteção aos seus estudantes. Tendo em vista este fator, é de fundamental importância que a comunidade escolar trabalhe fortemente

na prevenção e combate ao bullying, além de tratar as “cicatrizes” causadas por esta prática.

Pereira (2019) cita a crença de que as ações de prevenção e combate ao bullying no ambiente educacional precisam envolver toda a comunidade escolar (educadores, gestores, estudantes e pais/responsáveis). Em seu trabalho, Galvão et al. (2010) defende a ideia de que a gestão escolar é, ao mesmo tempo, parte do problema e da solução. Assim, é interessante observar o quão importante é a efetiva participação e engajamento por parte dos gestores, que precisam estar atentos aos casos e desfechos, e principalmente em como evitá-los.

De acordo com o estudo realizado por Pereira (2022), a escola pode ser percebida de duas maneiras diferentes pela ótica dos alunos vítimas de bullying, sendo vista como uma rede de apoio, ou de encontro a isto, mostrando-se como um espaço de violação de direitos. Porém, o que deve de fato ser compreendido é que, a instituição de ensino seja um local de apoio e proteção, e para tal garantia, a Lei Nº 13.185 de 2015 (que institui o programa de Combate à Intimidação Sistemática - Bullying), vem a favorecer esta visão, uma vez que causa impacto profundo nas relações sociais e coloca os gestores de ensino no compromisso do enfrentamento e prevenção ao bullying.

A Lei Nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), estabelece em seu artigo 4º que as escolas devem promover a conscientização, prevenção e combate ao bullying por meio da implementação de ações educativas, planos de prevenção e políticas de combate a essa prática. Seguindo o entendimento da citada Lei, e ainda, compreendendo que a gestão escolar tem papel fundamental no funcionamento das ações pedagógicas e interpessoais, julga-se necessário que os profissionais deste setor tenham um planejamento para ações diversas que viabilizem o decorrer tranquilo do ano letivo e um ambiente saudável e acolhedor para os seus estudantes.

4.2 Planejamento de um Plano de Ação Escolar

Devido ao protagonismo da escola nesta relação, adolescente e convívio no ambiente de ensino, torna-se fundamental que a Instituição promova ações focadas na prevenção e no combate ao bullying. Desta forma é imprescindível que haja um conjunto de planejamento metodológico que embase e possibilite o desenvolvimento efetivo e sistemático dessas ações durante todo o ano letivo.

O Plano de Ação Escolar pode se tornar um aliado ao ser elaborado e utilizado como instrumento transformador nas escolas. Nesta ferramenta, podem ser adicionadas estratégias de prevenção, como eventos, criação de guia de normas e condutas, desenvolvimento de trabalho de conscientização e acolhimento. Também podem ser planejadas, no seu contexto,

medidas de controle e inibição do bullying, além de combate e condução de fatos consumados. Importante também realizar, a articulação de processos mitigatórios das sequelas advindas do bullying e das consequências provocadas pelas possíveis reações extremas das vítimas.

4.2.1 Elementos de um Plano de Ação Escolar

Visando trabalhar ações antibullying, a escolha por um plano a se seguir precisa estar pautada com base nas reais necessidades de se manter um ambiente escolar saudável, harmonioso e respeitoso.

Assim, é importante que o plano apresente:

- Identificação da escola;
- As frentes de atuação (que podem ser classificadas como prevenção, combate e mitigação);
- As ações/metasp a serem executadas em cada frente de atuação (que neste trabalho foi subdividida em duas vertentes, de acordo com o público-alvo);
- Identificação dos envolvidos em cada fase;
- Cronograma a seguir durante o ano letivo.

4.2.2 Plano de Ação Escolar

PLANO DE AÇÃO ESCOLAR – PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING Escola: Período de referência: De fevereiro a dezembro de 2025		
FRENTE DE ATUAÇÃO	AÇÕES/METAS	ENVOLVIDOS
PREVENÇÃO	Planejamento Mensal; Realização de Conselho de Classe; Realização de Plantões Pedagógicos por bimestre; Trabalhar a importância da formação continuada para o professor de alta performance; Gerenciamento na formação continuada do corpo docente (com temas relacionados à intimidação sistemática); Implementação de ferramentas que auxiliem no desenvolvimento de novas estratégias de ensino,	Diretores; Coordenadores; Professores; Servidores; Assistente social; Psicólogos.

	voltadas ao reforço da ética e respeito mútuo; Instruir os professores para desenvolverem e aplicarem trabalhos diferenciados, que estimulem o interesse dos alunos pelas ações sociais; Formação para professores sobre BNCC e Recal para incorporação do tema bullying nas aulas; Acompanhamento das atividades desenvolvidas nas turmas, tais como, projetos multidisciplinares que visem e reforcem o exercício à cidadania; Orientar os professores quanto ao registro de suas metodologias e ações antibullying; Formação sobre Educação e Vida Sociofamiliar; Confecção e divulgação de cartilha antibullying; Confecção de relatórios das ações realizadas.	
	Aplicação de métodos que possibilitem melhorar a qualidade na convivência e bem-estar dos alunos a partir de práticas pedagógicas e psicossociais; Buscar formas de acabar com a violência escolar, sempre acompanhando a rotina nas dependências da escola, tanto em sala como extra sala; Agir na articulação com os pais ou responsáveis, visando uma conexão maior entre a escola e a família; Atendimento e entrevistas com alunos e pais sempre que necessário; Trabalhar a importância da educação na vida sociofamiliar; Promover o desenvolvimento sociocultural e artístico dos alunos a partir de projetos multidisciplinares; Acompanhamento individual dos alunos com dificuldade de socialização; Aplicação de meios (palestras e atendimentos com o setor socioemocional da escola) para que os alunos com baixa autoestima consigam se perceber, e assim evitar situações de automutilação e depressão; Implementação do Programa Educação e Família; Promoção de gincanas afetivas com práticas de	Diretores; Coordenadores; Professores; Servidores; Assistente social; Psicólogos; Comunidade Escolar; Alunos; Pais e/ou responsáveis.

	convívio em sociedade e estímulo à empatia e ao respeito; Busca pelos alunos que precisam de atendimento psicossocial; Confecção de relatórios das ações realizadas.	
COMBATE	Planejamento Mensal; Realização de Conselho de Classe; Realização de Plantões Pedagógicos por bimestre; Incentivar a formação continuada dos professores, de modo a torná-los aptos a conduzir situações conflituosas; Formação para funcionários seguindo práticas de combate ao bullying, de acordo com instruções preconizadas pelo MEC; Planejamento contínuo com foco na observação de ações e comportamento dos alunos; Confecção de relatórios sobre casos existentes para análise, em reunião do conselho, de possíveis medidas imediatas e futuras que inibam a reincidência de tais situações; Elaboração de planilhas e gráficos dos casos de bullying decorridos; Confecção de relatórios das ações realizadas.	Diretores; Coordenadores; Professores; Servidores; Assistente social; Psicólogas.
	Identificação da necessidade de aplicação dos projetos de intervenção de combate ao bullying; Aplicação de projetos de intervenção para combate à intimidação sistemática; Reunião com pais e responsáveis dos alunos envolvidos; Implementação de Projeto Socioemocional; Observação sistemática e assistemática de atitudes e comportamento dos alunos para as intervenções necessárias; Intervenção socioemocional em todas as turmas com a assistente social e a psicóloga da escola;	Diretores; Coordenadores; Professores; Servidores; Assistente social; Psicólogas; Comunidade Escolar; Alunos;

	Atendimento especializado e individual com a equipe socioemocional; Acompanhar o processo e observar a evolução dos alunos pós atendimento; Confecção de relatórios das ações realizadas.	Pais e/ou responsáveis.
MITIGAÇÃO	Planejamento mensal, com observações e análises das situações cotidianas para definição das ações necessárias; Incentivo à formação pedagógica contínua dos professores para compartilhamento das experiências e troca de conhecimentos sobre acolhimento; Formação sobre Metodologias Ativas de aprendizagem em cidadania; Elaboração de planilhas e gráficos dos casos de bullying resolvidos. Confecção de relatórios das ações realizadas;	Diretores; Coordenadores; Professores; Servidores; Assistente social; Psicólogas.
	Visando a importância do aluno estar bem emocionalmente, em casos que seja necessária a intervenção de um atendimento psicológico, os alunos serão encaminhados para a psicóloga da escola. E quando necessário, um trabalho conjunto poderá ser realizado com a assistente social desta instituição de ensino; Atendimento especializado às vítimas e aos agressores; Atendimento e entrevistas com alunos e pais sempre que necessário; Trabalhar com base nas ações já realizadas que surtiram resultados positivos, a fim de promover o desenvolvimento socioemocional dos discentes e envolvidos; Aplicação de projetos que promovam o desenvolvimento socioemocional dos alunos e maior interação entre as turmas críticas; Reconhecimento e divulgação dos resultados positivos das ações para a comunidade escolar; Confecção de relatórios das ações realizadas.	Diretores; Coordenadores; Professores; Servidores; Assistente social; Psicólogas; Comunidade Escolar; Alunos; Pais e/ou responsáveis.

Fonte: Dados do autor (2024).

As ações propostas no quadro 1 podem ser executadas em etapas, de acordo com a fase percebida da intimidação sistemática. Sendo, portanto, dividida em três frentes de atuação: prevenção, combate e mitigação. Em cada frente são apresentadas duas vertentes, de acordo com o público alvo: um conjunto de ações voltadas para o setor profissional, envolvendo diretores, coordenadores, professores, servidores, assistente social e psicólogos; ações direcionadas aos estudantes e comunidade escolar (diretores, coordenadores, professores, servidores, assistente social, psicólogos, comunidade escolar, alunos e pais e/ou responsáveis).

A prevenção visa evitar que práticas de bullying ocorram no ambiente escolar, e apresenta propostas que possam deixar os profissionais atentos e preparados, além de manter um ambiente sadio entre todos. O combate propõe ações com foco no ato, para que a partir de então seja possível conhecer o tema e saber quais as medidas corretas a serem tomadas. Já na mitigação, as propostas estão voltadas para o trato das consequências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das observações realizadas no desenvolvimento deste trabalho, ficou constatado que a escola precisa estar atenta e se preparar para os possíveis casos de bullying entre os estudantes. Dessa forma, compreende-se que um bom planejamento de ações relacionadas à intimidação sistemática pode contribuir positivamente para o enfrentamento ao bullying. Entendeu-se assim, que seguindo simultaneamente três fases fundamentais de frente de atuação, a equipe gestora, bem como toda a comunidade escolar, tornam-se peças fundamentais na luta contra o bullying.

Ao se antecipar e tentar evitar casos no ambiente escolar, a equipe pode seguir as ações contidas na fase da frente de atuação denominada como prevenção. Ainda seguindo o planejamento apresentado neste estudo, é possível agir no combate ao bullying realizando ações que foram elencadas no plano de ação. Em situações nas quais os fatos já tenham sido consumados, o caminho sugerido é o da remediação de casos, tratamento das consequências e identificação das falhas, e assim voltar ao início do ciclo (prevenção; combate; mitigação) buscando implantar melhorias no processo de prevenção ao bullying.

REFERÊNCIAS

- ÁMBITO. **Ranking internacional del Bullying**. 2023. Disponível em: <<https://www.ambito.com/informacion-general/ranking-internacional-del-bullying-que-puesto-esta-argentina-n5706841>>. Acesso em: 15 dez. 2024.
- AMORIM, S. B. Um bullying no ambiente escolar e o suicídio de crianças e adolescentes: uma revisão sistemática e literatura. **REVISTA FOCO**, [S. l.], v. 16, n. 6, p. e2055, 2023. DOI: 10.54751/revistafoco.v16n6-102.
- BERNARDO, A. **Massacre de Realengo: os 10 anos do ataque à escola que deixou 12 mortos e chocou o Brasil**. BBC NEWS BRASIL, 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56657419>>. Acesso em: 18 dez. 2024.
- BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 out. 2024.
- BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm#art361>. Acesso em: 15 set. 2024.
- BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 15 out. 2024.
- BRASÍLIA. **Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm>. Acesso em: 15 out. 2024.
- BRASÍLIA. **Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o código civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 04 dez. 2024.
- BRASÍLIA. **Decreto Nº 12.006 de 24 de abril de 2024**. Institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12006.htm>. Acesso em: 10 ago. 2024.
- BRASÍLIA. **Lei Nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm>. Acesso em: 3 ago. 2024.
- BRASÍLIA. **Lei Nº 13.277, de 29 de abril de 2016**. Institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113277.htm>. Acesso em: 10 out. 2024.
- BRASÍLIA. **Lei Nº 14.643 de 02 de agosto de 2023**. Autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14643.htm>. Acesso em: 5 ago. 2024.

BRASÍLIA. **Lei Nº 14.811 de 12 de Janeiro de 2024**. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm>. Acesso em: 3 ago. 2024.

CORREIO, Andrei Finco. A importância do direito como instrumento de combate ao bullying escolar. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 8, n. 2, p. 265-292, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/9112/pdf>. Acesso em: 05 dez. 2024.

COSTA, K. M. R.; MIRANDA, C. E. S. Associação entre bullying escolar e suicídio: Uma revisão integrativa da literatura. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental**, v.12, n.31, p.289–304, 2020.

DA COSTA, Y. F. Bullying – Prática Diabólica – Direito e Educação. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 135–154, 2011. Disponível em:

<<https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1317>>. Acesso em: 5 dez. 2024.

FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. **Bullying escolar: perguntas e respostas**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

FERREIRA, D. G.; MENDONÇA, J. G. R. O fenômeno bullying no ambiente pedagógico: estudo dos aspectos históricos e conceituais baseados nas diferenças sociais e culturais.

Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, v. 14, n. 41, p. 116–137, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.7903363.

FUJITA, J. S.; RUFFA, V. Cyberbullying: família, escola e tecnologia com o stakeholders. **Estudos Avançados**, v. 33, p. 401-412, 2019.

GALVÃO, A.; GOMES, C. A.; CAPANEMA, C.; CALIMAN, G.; CÂMARA, J. Violências escolares: implicações para a gestão e o currículo. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 18, n. 68, p. 425-442, jul./set. 2010. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/ensaio/a/VZYbhcqh8NgPyQynCq5M94G/?lang=pt>>. Acesso em: 3 dez. 2024.

GAZETA, Gazeta de Vargem Grande. **Nunca foi mimimi e agora é crime**. Disponível em: <<https://www.gazetavg.com.br/2024/01/23/nunca-foi-mimimi-e-agora-e-crime/>>. Acesso em: 15 dez. 2024.

GONÇALVES, V.; VAZ, C. Bullying e cyberbullying: um estudo em tempos de pandemia. **Revista EDaPECI: Educação a Distância e Práticas Educativas Comunicacionais e Interculturais**, v. 22, n. 2, p. 36-54, 2022.

HUMPEL, P. R. A.; BENTO, K. C. M.; MADABA, C. M. Bullying vs: educação escolar inclusiva. **Rev. psicopedag.** São Paulo, v. 36, n. 111, p. 378-390, dez. 2019.

OLIVEIRA, A. F. T. M.; SCHMIDT, C. Bullying e transtorno do espectro autista (TEA): o

que nos revelam as autobiografias? **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 49, e 251469, 2023.

ONG Bullying Sem Fronteiras. **Estadísticas Mundiales de Bullying. 2023**. Disponível em: <<https://bullyingsinfronteras.blogspot.com/2018/11/estadisticas-de-bullying-en-chile.html>>. Acesso em: 15 dez. 2024.

PANOSSO, M. G.; KIENEN, N.; BRINO, F. R. Treinamento de professores para prevenção e manejo de situações de bullying escolar: Uma revisão sistemática de literatura, **Rev. Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v.39, e39310, 2023.

PEREIRA, E. A.; FERNANDES, G.; DELL'AGLIO, D. D. O bullying escolar na legislação brasileira: uma análise documental. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 48, e249984, 2022.

PEREIRA, Ricardo Alexandre. **Como combater o bullying na sua escola: Práticas de prevenção ao bullying em turmas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado**. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2019. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/564663/2/Produto%20Educativo_PROFEPT_Ricardo.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2024.

PIGOZI, P. L.; MACHADO, A. L. Bullying na adolescência: visão panorâmica no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, 20(11):3509-3522, 2015.

PLANALTO. **A Constituição Federal**. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-presidencia/acervo/constituicao-federal>>. Acesso em: 16 nov. 2024.

RODRIGUES et al. Implicações do bullying na saúde mental de adolescentes obesos: revisão integrativa. **Interação em Psicologia**, v. 25, n. 1, 2021.

SILVA et al. Bullying e habilidades sociais de estudantes em transição escolar. **Psico-USF**, v. 27, n. 1, p.17–29, 2022.

TOKARNIA, M. **Alunos que sofrem bullying têm pior desempenho em prova internacional**. CNN Brasil, 2024. Disponível: <<https://www.cnnbrasil.com.br/educacao/alunos-que-sofrem-bullying-tem-pior-desempenho-e-m-prova-internacional/>>. Acesso em: 20 abr. 2025.

ÜDTKE, C.; SILVA, E. M. da; SILVA, C. S. da; ZANGALLI, L.; SILVEIRA, S. P. L. da. **Intervenções antibullying: uma revisão de literatura**. Debates em Psiquiatria, Rio de Janeiro, v. 13, p. 1–9, 2023.